



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06 /2021.**  
Em 23 de fevereiro de 2021.

Regulamenta os serviços dos  
"motoboy" assegurar os condutores  
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DO SERVIÇO PÚBLICO DE INTERSSE LOCAL**

**Art. 1º** Fica instituído, sob o regime de permissão, o serviço público de interesse local de entregadores remunerados, através de motocicletas, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, sob a denominação "MOTOBOY".

**§ 1º**- O licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial das motocicletas empregadas no serviço de motoboy serão autorizados exclusivamente pela Secretaria de Segurança com Cidadania, através de alvará, isentos de ônus, após cumprimento das disposições legais desta Lei.

**§ 2º**- São atividades específicas dos profissionais de que trata o **caput** deste artigo:

I – transporte de alimentos, medicamentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo;

II – serviços de delivery.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 23/02/2021

11:28



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**CAPÍTULO I  
DAS EXIGÊNCIAS E REQUISITOS**

**Art. 2º** - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

**I – Motoboy** – serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos em veículos automotores tipo motocicleta.

**Art. 3º** - Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

**I** - veículos dotados de motores com potências de:

**a)** mínima de 125 cc;

**b)** máxima de 250 cc.

**Parágrafo Único** – Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria motoboys, transporte de alimentos, medicamentos e objetos de volumes compatíveis com a capacidade do veículo, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

**SEÇÃO I  
DO CADASTRAMENTO**

**Art. 4º** - Os permissionários, concessionários ou credenciados e os veículos de que se trata esta Lei são cadastrados junto aos órgãos competentes.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 1º - O permissionário, concessionário e o credenciado devem manter atualizados e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro junto aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, o condutor necessita:

**I** – possuir habilitação na categoria, conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

**II** – Usar colete com distintivo e capacete dotados de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

**III** – Capacete numerado para identificação;

**IV** – documento de Identidade – RG;

**V** – estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;

**VI** – atestado médico de sanidade física e mental;

**VII** – comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

**VIII** – duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;

**IX** – comprovante de residência recente;

**X** – Certidões Negativas Criminais e Atestados de Antecedentes Criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

**XI** – Cédula de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

§ 1º - O veículo deve ser cadastrado mediante:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Teixeira de Freitas, com respectivo seguro obrigatório;
- II - Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;
- III - Laudo de Inspeção do Veículo expedido pelo órgão competente.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Este Projeto de Lei visa atender a esta necessidade, defendendo os interesses destes profissionais que ganham a vida sobre duas rodas pelo serviço de delivery, e que por consequência da pandemia do novo corona vírus, esse tipo de serviço muito tem crescido em nossa cidade, tendo em vista o reconhecimento que esta categoria merece.

Peço a esta casa de Leis que analise e aprove a proposição em tela, observando o interesse público do Município.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Alves Cordeiro**  
vereador